

**ANTHARYS EVENTOS EIRELI**  
CNPJ 00.816.905/0001-34  
Rua 7 de setembro 53 Sala 01 Centro  
Laurentino SC  
FONE 47 9751-6382

## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM – SC**

**ANTHARYS EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 00.816.905/0001-34, com sede administrativa na Rua 7 de setembro 53 Sala 01 Centro Laurentino SC 89170-000, representada neste ato por seu sócio administrador **ADRIANO WALDIR NICOLAU**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 008283449-06, vêm, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 14 do EDITAL DE PREGÃO nº 0118/2023 - TIPO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO nº 0293/2023**

### ***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO***

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

### **DOS FATOS**

Foi publicado EDITAL DE PREGÃO nº 0118/2023 - TIPO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO nº 0293/2023, pela Prefeitura Municipal de XANXERÊ, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, com a realização do referido certame no dia 10 de janeiro de 2024, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, no setor de licitações da referida prefeitura, situado na rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, tendo o respectivo Pregão o objeto de **Permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precatório, de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Xanxerê - Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, visando a exploração do “Parque de Diversões” e de “Rodeio”, para a 20ª edição da EXPO FEMI 2024.**

Verificou-se que, o Edital de Licitação feriu o Princípio da Igualdade ou Isonomia, quando tornou obrigatório, em seu item 19.49, alínea J:

**ANTHARYS EVENTOS EIRELI**  
CNPJ 00.816.905/0001-34  
Rua 7 de setembro 53 Sala 01 Centro  
Laurentino SC  
FONE 47 9751-6382

*Declaração da entidade Confederação Nacional de Rodeio ou da Liga Nacional de Rodeio, onde demonstre que a empresa está filiada e apta a realizar atividades (etapas) do Circuito Nacional de Rodeio; com reconhecimento de firma original ou cópia autenticada.*

## **DO DIREITO**

### **1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

**“Artigo 41.**

...

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. “

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo acrescentado)

Desta forma, o referido pedido de impugnação encontra-se TEMPESTIVO.

## **2. DO VÍCIO ENCONTRADO NO EDITAL FERINDO O PRINCÍPIO DA IGUALDADE OU ISONOMIA:**

O Princípio da Igualdade, ou Isonomia, tem sua Origem no Art. 5º da CF, como direito fundamental, e **indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontre na mesma situação jurídica.**

De acordo com o ensinamento de Mazza (2016, p.445) “ao ordenar à administração Pública que seus contratos sejam precedidos de processo Licitatório, a **Constituição Federal (art. 37, XXI) enfatiza que seja assegurada Igualdade de condições a todos os concorrentes**”.

Porém, sob a ótica do legislador, infraconstitucional, o procedimento Licitatório foi concebido para atender aos princípios da isonomia e da competitividade.

**Nesse sentido o art. 3º da Lei nº 8666/93 aduz: “A Licitação destina-se garantir a observância do Princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração”.**

Este Princípio veda a discriminação arbitrária, porém, é dever da Administração na busca da proposta mais vantajosa, demonstrar que foi concedido aos proponentes as mesmas condições.

Quanto ao vício encontrado, **VÍCIO DE DIRECIONAMENTO**, tirando o direito de outras empresas participarem, exigindo documentação que apenas uma empresa, em todo território nacional possui. Sendo elas:

**ANTHARYS EVENTOS EIRELI**  
CNPJ 00.816.905/0001-34  
Rua 7 de setembro 53 Sala 01 Centro  
Laurentino SC  
FONE 47 9751-6382



xanxere.sc.gov.br

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,  
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- g) Apresentar Técnico Bláster - responsável pelos Shows Pirotécnicos, habilitado cuja comprovação do mesmo se dará através da apresentação de uma cópia da carteira de Bláster, devendo também ser comprovado o vínculo empregatício deste com a empresa licitante, através de registro em carteira, ou contrato de prestação de serviços.
- h) Apresentação de contrato com a empresa responsável pelo fornecimento dos materiais de fogos de artifício referente ao Piro Musicais.
- i) Apresentação de no mínimo 01 funcionário com certificação de realização de curso NR10, e 02 funcionários com certificação de curso NR35 devendo também ser comprovado o vínculo empregatício com a empresa licitante, através de registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou sócio da proponente.
- j) Declaração da entidade **Confederação Nacional de Rodeio ou da Liga Nacional de Rodeio, onde demonstre que a empresa está filiada e apta a realizar atividades (etapas) do Circuito Nacional de Rodeio; com reconhecimento de firma original ou cópia autenticada;**

Sabe-se também que a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE RODEIOS OU LIGA NACIONAL DE RODEIOS **NÃO EMITE DECLARAÇÕES OU OUTROS DOCUMENTOS** tornados obrigatórios no referido Edital, ferindo assim o Princípio da Igualdade.

A CAPACIDADE de realizar o Objeto pode e deve ser comprovado através de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando desempenho na atividade, emitido por pessoa jurídica de direito pública ou privada, com no mínimo as características e quantidades descritas abaixo, devidamente acompanhada da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que deverá conter no mínimo o nome do profissional, a localização e a identificação da obra ou serviço executado e o quantitativo básico executado e seu respectivo Acervo Técnico, devidamente certificado pelo CREA ou CAU.

## DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 – Que sejam retirados Edital **EDITAL DE PREGÃO nº 0118/2023 - TIPO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO nº 0293/2023** os documentos solicitados na **alínea j) do item 19.49**. Pois, os mesmos encontram-se em desacordo com o Princípio da Igualdade e Isonomia, direcionando o referido edital a uma única empresa.

**ANTHARYS EVENTOS EIRELI**  
CNPJ 00.816.905/0001-34  
Rua 7 de setembro 53 Sala 01 Centro  
Laurentino SC  
FONE 47 9751-6382

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Laurentino Muller – SC, 20 de dezembro de 2023.

**ANTHARYS EVENTOS EIRELI**